



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 035/2025-CONSEPE, de 16 de dezembro de 2025.

(Publicado no DOU nº 244, em 23 de dezembro de 2025)

Aprova Regulamento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade instituir a normatização dos processos administrativos e acadêmicos dos Cursos de Técnicos de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, são considerados Cursos Técnicos de Nível Médio aqueles articulados ao Ensino Médio, nas formas Integrada e Concomitante, e Subsequente ao Ensino Médio, com oferta nas modalidades presencial e de Educação a Distância — EaD.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, esses cursos serão denominados simplesmente, Cursos Técnicos de Nível Médio.

**TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

Art. 3º A educação profissional e tecnológica no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica deverão ser organizados por eixos tecnológicos que podem ser segmentados em áreas tecnológicas, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º Os cursos de educação profissional e tecnológica deverão ser estruturados em itinerários formativos e organizados em eixos tecnológicos e áreas tecnológicas; podendo integrar um ou mais eixos, de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos no decorrer da trajetória individual do estudante, respeitadas as legislações pertinentes.

§ 3º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - de educação profissional técnica de nível médio; e

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 4º O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para aproveitamento, prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 5º A educação profissional técnica de nível médio nas formas articulada com o ensino médio (Integrada ou Concomitante) e Subsequente ao ensino médio, independentemente da modalidade de ensino (presencial ou Educação a distância), poderá ser oferecida em articulação com a aprendizagem profissional nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 6º A Unidade Acadêmica Especializada — UAE, além dos seus Cursos de Técnicos de Nível Médio, poderão oferecer Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, compondo itinerários formativos contidos em Projeto Pedagógico de Curso — PPC e abertos à comunidade (cursos e programas especiais e livres). Neste último caso, podendo efetivar a matrícula com ou sem exigência de nível de escolaridade mínima e adotando critérios específicos.

Art. 7º A capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

TÍTULO III

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 8º O processo de criação de um Curso Técnico de Nível Médio tem início nas Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante a existência do Projeto Pedagógico de Curso — PPC e deliberação favorável do mesmo pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada garantindo a disponibilidade da infraestrutura física e de pessoal necessária à sua implantação e funcionamento.

§ 1º A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso Técnico de Nível Médio compete às Unidades Acadêmicas Especializadas de vinculação.

§ 2º Serão permitidos Cursos de Técnicos de Nível Médio em caráter experimental (art. 10, Resolução CNE/CP Nº 1/2021), após aprovação do Projeto Pedagógico de Curso — PPC, pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada, com parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 3º O prazo máximo de oferta de Curso Técnico de Nível Médio em caráter experimental será de 3 (três) anos a partir da data de sua oferta inicial. Expirado o prazo, a Unidade Acadêmica Especializada somente poderá reofertá-lo se o mesmo estiver contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — CNCT, vigente ou obter autorização formal pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação — SETEC/MEC.

Art. 9º Compete à Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica — SEBTT prestar assessoramento técnico-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, sob demanda.

Art. 10. Cabe ao CONSEPE a decisão final sobre a criação de Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 11. Compete à Unidade Acadêmica Especializada registrar e manter atualizadas as informações dos cursos Técnicos de Nível Médio nos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

Art. 12. Um Curso Técnico de Nível Médio, com seu turno de funcionamento e modalidade de oferta apresenta-se:

I - ativo, quando estão em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais;

II - suspenso, quando deixaram de oferecer vagas iniciais no ano corrente, mas podem ser reativados a critério da instituição; ou

III - extinto, quando não oferecem novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuem estudante ativo cadastrado e não serão reativados.

§ 1º A situação relativa aos incisos I e II será deliberada pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 2º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluir-lo.

§ 3º A instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada deve deliberar os processos de criação, oferta, suspensão e extinção de curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 13. A caracterização de um curso técnico compreende nome, carga horária, modalidade, unidades de vinculação e município sede.

Parágrafo único. Na caracterização dos cursos técnicos de nível ofertados na modalidade de Educação a distância, serão acrescentados os polos de apoio presencial.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 14. A UFRN ofertará Cursos de Técnicos de Nível Médio, em conformidade com a legislação educacional vigente, com seu Projeto Pedagógico de Curso — PPC, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI, Projeto Político Pedagógico — PPP, Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especializada e Plano Quadrienal.

Art. 15. A UFRN ofertará Cursos de Técnicos de Nível Médio nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I - a articulada, desenvolvida nas seguintes formas:

a) Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica (Ensino Médio);

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

c) concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado; e

II - a subsequente, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na perspectiva de formação continuada, poderão ser ofertados Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desde que vinculados ao(s) mesmo(s) eixo(s) tecnológico(s) de cursos técnicos de nível médio ofertados pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 16. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na UFRN podem ser desenvolvidos nas modalidades de ensino presencial e a distância, conforme legislações pertinentes.

§ 1º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD) estabelecerão em seus respectivos projetos pedagógicos de curso, os percentuais mínimos de atividades presenciais necessários para o cumprimento da formação técnica de nível médio pretendida, devendo, para tanto, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional supervisionada e de desenvolvimento de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, conforme estabelece o art. 9º da Resolução CNE/CEB Nº 1 de 2 de fevereiro de 2016.

§ 2º Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

§ 3º Atendendo às políticas públicas e às demandas econômicas e sociais, as Unidades Acadêmicas Especializadas poderão adequar a qualquer tempo suas ofertas de Cursos de Técnicos de Nível Médio, desde que aprovada por sua instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado).

Seção I

Cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio

Art. 17. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação profissional técnica de nível médio em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio poderão ser oferecidos na modalidade presencial, com carga horária na modalidade de Educação a Distância — EaD, até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — CNCT ou em outro instrumento que venha substituí-lo.

Art. 18. A estrutura curricular é estruturada em componente curricular com a definição de carga-horária para o Ensino Médio e formação profissional técnica de nível médio, com observância ao disposto na Lei nº 13.415/2017 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — CNCT.

§ 1º O estágio profissional supervisionado poderá ser desenvolvido no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária total do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

§ 2º A prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso — PPC, com carga horária acrescida ou não à carga horária total do curso.

§ 3º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio supervisionado ou a prática profissional supervisionada, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso, desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Seção II

Cursos técnicos de nível médio concomitantes ao ensino médio

Art. 19. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio, destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de prover a formação integral e profissional técnica de nível médio para a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em nível de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes ao Ensino Médio poderão ser oferecidos na modalidade presencial e de Educação a Distância — EaD.

Art. 20. A estrutura curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio será estruturada para execução em regime anual ou semestral, estabelecida em componentes curriculares, constituída pelo núcleo profissional correspondente ao Eixo Tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os Cursos Técnicos de Nível Médio estarão estruturados em uma base de conhecimentos técnico-científicos, de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso e com carga horária mínima, conforme estabelece o CNCT.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular deverão ser orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e técnicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 3º O estágio profissional supervisionado poderá ser desenvolvido no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso — PPC, com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o que define a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

§ 4º A prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso — PPC, com carga horária acrescida ou não à carga horária total do curso.

§ 5º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio profissional supervisionado ou a prática profissional supervisionada, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Seção III

Cursos técnicos de nível médio subsequentes ao ensino médio

Art. 21. Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

§ 1º Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio poderão ser ofertados nas modalidades presencial e de Educação a Distância — EaD.

§ 2º O estágio profissional supervisionado ser desenvolvido no decorrer ou ao final do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso — PPC, com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

§ 3º A prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso — PPC, com carga horária acrescida ou não à carga horária total do curso.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 22. As Unidades Acadêmicas Especializadas definirão os requisitos e condições para ingresso nos Cursos de Técnicos de Nível Médio nas modalidades de oferta presencial e de Educação a Distância, em conformidade com a legislação educacional vigente, cumprindo, precípua mente, com as Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e posteriores atualizações, exigências de programas oriundos de políticas públicas.

Art. 23. Os processos seletivos serão realizados em diferentes períodos definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas a depender das ofertas disponíveis de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 24. A elaboração e execução dos Editais estarão sob a responsabilidade das Unidades Acadêmicas Especializadas, considerando a natureza da demanda, os documentos e atos normativos institucionais e dispositivos legais pertinentes, podendo a UAE realizar essas ações em parceria com terceiros e com a assessoria da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

Art. 25. O candidato pode participar de diferentes processos seletivos para ingressar em Cursos Técnicos de Nível Médio, desde que os períodos referentes a todas as fases do exame não coincidam.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÉMICAS

Art. 26. Na UFRN, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos e às Unidades Acadêmicas Especializadas, cabendo a esta última a sua coordenação geral, com o assessoramento, quando necessário, da Secretaria de Educação Básica Técnica e Tecnológica — SEBTT.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados em Calendário Acadêmico da UAE, tendo como referência o Calendário Acadêmico.

Art. 27. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico não poderão ser processados de outro modo.

§ 1º As demandas pontuais advindas das Unidades Acadêmicas Especializadas deverão ser dirigidas à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFRN para tratamento e solução.

§ 2º Compete à Unidade Acadêmica Especializada acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema, realizados pela STI, referido no *caput* deste artigo.

§ 3º As demandas de natureza estruturante referente ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) serão encaminhadas para análise, tratamento e possível solução pela STI em parceria entre as Unidades Acadêmicas Especializadas, a SEBTT e Comitê de Priorização para Evolução dos Sistemas SIG (CPESIG).

Seção I

Do calendário acadêmico da Unidade Acadêmica Especializada

Art. 28. Os Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas articuladas de oferta Integrada e Concomitante e na forma Subsequente ao Ensino Médio e nas modalidades de ensino presencial e de Educação a Distância — EaD se desenvolvem anualmente, cumprindo o seu Calendário Acadêmico da UAE, com base no Calendário Acadêmico.

§ 1º Componentes curriculares podem ser realizados em período letivo especial de férias, conforme estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UAE.

§ 2º Os períodos letivos regulares têm duração de, no mínimo, 18 (dezoito) semanas.

§ 3º Adicionalmente, a critério da instituição, pode ser realizado período letivo especial de férias.

§ 4º Os períodos letivos especiais de férias devem ter uma duração de acordo com as necessidades acadêmicas identificadas no curso.

§ 5º O Calendário Acadêmico da UAE deverá ser aprovado na instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada para sua implementação.

§ 6º O prazo para o trâmite de aprovação do Calendário Acadêmico da UAE e envio à secretaria escolar da unidade para implantação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) deverá ser finalizado em tempo hábil para vigência no ano letivo subsequente.

Seção II Dos períodos letivos

Art. 29. Os Cursos de Técnicos de Nível Médio se desenvolvem anualmente, em diferentes períodos letivos definidos de acordo com o planejamento de oferta da UAE, respeitados os períodos de abertura e encerramento dos semestres letivos do Calendário Acadêmico.

Art. 30. Os períodos letivos semestrais são definidos no Calendário Acadêmico, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos nos períodos letivos do ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica — SEBTT, em situações excepcionais, poderá solicitar ao CONSEPE eventos e prazos relativos, exclusivamente, aos Cursos Técnicos de Nível Médio, demandados das Unidades Acadêmicas Especializadas, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início do período letivo regular do ano por ele regulado.

Seção III Do horário de aulas

Art. 31. As aulas presenciais semanais são ministradas:

I - obrigatoriamente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno; e

III - com duração de regência de aulas e atividades para os discentes, definida nos Projetos Pedagógicos do Curso.

Art. 32. Os Cursos Técnicos de Nível Médio desenvolvidos na modalidade de ensino de Educação a Distância — EaD apresentarão o dia e o turno para as atividades e aulas presenciais, conforme o estabelecido em seu Projeto Pedagógico do Curso — PPC ou em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 33. Na concepção e desenvolvimento de Cursos Técnicos de Nível Médio serão considerados os seguintes princípios:

I - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;

II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;

V - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;

VI - tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;

VII - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;

VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

IX - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional supervisionada em todo o processo de ensino e aprendizagem;

X - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

XI - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XII - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XIII - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;

XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; e

XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso — PPC deve contemplar no mínimo os seguintes itens, conforme dispõe o art. 25 da Resolução Nº 1 CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021:

I - identificação do curso;

II - justificativa e objetivos;

III - requisitos e formas de acesso;

IV - perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas;

V - organização curricular;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;

VII - critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;

VIII - infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;

IX - perfil de qualificação dos docentes, instrutores e técnico-administrativos;

X - certificados e diplomas a serem emitidos;

XI - prazo máximo para a integralização do curso; e

XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório e práticas integradas supervisionadas, quando couber.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - as unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, o prazo máximo para a integralização, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas flexíveis, incluindo estratégias de execução, presencial ou a distância;

III - prática profissional supervisionada intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem; e nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação — CNE e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação.

IV - atividade integradora de formação, quando prevista; e

V - atividades complementares (participação em comitês, comissões e outras atividades de natureza congênere), quando previstas.

§ 2º As instituições e redes de ensino devem comprovar a existência da necessária infraestrutura física e tecnológica, na mesma instituição ou cedida em instituição distinta, com viabilidade de uso devidamente atestada.

§ 3º A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório (exigido pela natureza da ocupação) ou não obrigatório (optativo e assumido como ato educativo), em quaisquer das formas de oferta, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.

§ 4º O Projeto Pedagógico do Curso — PPC deve explicitar a inclusão das diretrizes e ações relacionadas à pesquisa, quando previsto, e a curricularização das ações de extensão.

Art. 35. O Projeto Pedagógico do Curso — PPC é documento indispensável à criação ou atualização para estruturação e oferta do Curso de Técnico de Nível Médio, sendo elaborado pelas Unidades Acadêmicas Especializadas, com assessoria da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica — SEBTT.

§ 1º A aprovação do PPC é feita pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações:

I - quando as alterações se referirem à carga horária final do curso, mudança de perfis em saídas intermediárias e mudança do perfil profissional de egresso/conclusão, o PPC deve ser aprovado pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada, com parecer favorável da SEBTT e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); ou

II - quando as alterações se referirem à mudança de componentes curriculares e respectivas cargas horárias, mantendo a carga horária final do curso, o perfil profissional de saída intermediária, quando prevista, e perfil profissional de egresso/conclusão, a aprovação deve ser somente pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada, não requerendo parecer da SEBTT e aprovação pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da estrutura curricular

Art. 36. Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares (módulos, blocos, disciplinas ou atividades acadêmicas) que concretizam o perfil profissional da formação estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos na modalidade de Educação a Distância — EaD, a carga-horária à distância e presencial serão apresentadas na estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 37. A estrutura curricular dos Cursos de Técnicos de Nível Médio obedece ao disposto nas determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE.

Art. 38. Os Cursos de Técnicos de Nível Médio são organizados por Eixos Tecnológicos e áreas tecnológicas constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — CNCT, instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

Art. 39. As Unidades Acadêmicas Especializadas terão autonomia para organizar o currículo segundo itinerários formativos de acordo com os correspondentes Eixos Tecnológicos e áreas tecnológicas, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos.

Art. 40. A estrutura curricular organiza-se em níveis que correspondem, preferencialmente, a períodos letivos regulares.

Art. 41. A carga horária dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular pode ser de natureza:

I - obrigatória, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II - optativa, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso — PPC;

III - complementar, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a política, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão; ou

IV - eletivos, quando não integram a estrutura curricular.

Art. 42. Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividade de monitoria;

II - atividade de iniciação à pesquisa;

III - atividade de extensão;

IV - atividade não-obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio supervisionado não-obrigatório e participação em empresa júnior;

V - produção técnica, científica ou artística;

VI - participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo;

VII - Trabalho de Conclusão de Curso; ou

VIII - outra atividade estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 43. Os componentes curriculares eletivos no Curso de Técnico de Nível Médio devem ser cumpridos conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 44. As alterações da estrutura curricular, considerando o exposto nos arts. 41 e 42, devem ser registradas no sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA), nas seguintes situações:

I - o aumento ou redução na carga horária total do curso Técnico de Nível Médio em função da exclusão ou inserção de componentes curriculares obrigatórios ou complementares, respeitada a carga horária mínima do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — CNCT, condicionado a parecer favorável da SEBTT e deliberado pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada e pelo CONSEPE;

II - o aumento ou a redução na carga horária de componente curricular obrigatório, optativo, complementar ou eletivo são deliberadas pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada; e

III - a transformação de componente curricular obrigatório em optativo, complementar ou eletivo é deliberada pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. As alterações curriculares só deverão ser consideradas para o ingresso de estudantes por novos processos seletivos, sendo preservados os currículos para os estudantes que ingressaram em processos seletivos anteriores às referidas alterações.

Seção II **Da integralização curricular**

Art. 45. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 46. O Projeto Pedagógico do Curso — PPC estabelece, para cada estrutura curricular, o prazo para integralização do curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para fins de integralização do curso estará definido no Projeto Pedagógico do Curso — PPC nos casos de oferta concomitante ou subsequente ao ensino médio, sendo de responsabilidade do estudante o acompanhamento do prazo.

Seção III **Dos componentes curriculares**

Art. 47. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Art. 48. A caracterização de um componente curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária total, ementa, tipo e número de unidades avaliativas.

§ 1º O código, o nome, a carga horária total e a modalidade do componente curricular são inalteráveis.

§ 2º Pode ser alterado, mediante deliberação da Unidade Acadêmica à qual o componente está vinculado:

I - a distribuição da carga horária de aula;

II - a carga horária de orientação ao discente e extensionista de orientação ao discente;

III - a carga horária de orientação docente, aplicável para as atividades coletivas e individuais;

IV - eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências;

V - o número de unidades avaliativas;

VI - a modalidade de oferta da turma, presencial ou à distância, para componentes cursos presenciais; e

VII - a ementa.

§ 3º A ativação dos componentes curriculares, no sistema de gestão acadêmica, são competência da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 49. A carga horária de um componente curricular é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para sua integralização, e pode ser composta por um ou mais dos seguintes tipos:

I - carga horária teórica de aula: corresponde à quantidade de horas de aula teórica a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;

II - carga horária prática de aula: corresponde à quantidade de horas de aula prática a ser cumprida pelo estudante, sendo necessária a presença do docente;

III - carga horária de aula extensionista: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo estudante por meio de atividades acadêmicas que envolvam a comunidade externa que estejam vinculadas à formação do estudante, sendo necessária a presença do docente;

IV - carga horária de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática a ser cumprida pelo estudante no campo profissional sem, necessariamente, a presença docente;

V - carga horária à distância: corresponde à quantidade de horas a ser cumprida pelo estudante na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempo diversos;

VI - carga horária extensionista de orientação ao discente: corresponde à quantidade de horas de atividade prática extensionista a ser cumprida pelo estudante no campo profissional sem, necessariamente, a presença do docente; e

VII - carga horária de orientação docente: corresponde à quantidade de horas dedicadas pelo docente à orientação dos estudantes nos componentes curriculares que possuem essa característica.

§ 1º A soma das cargas horárias descritas nos incisos I a VI não poderá ultrapassar a carga horária total do componente curricular.

§ 2º A carga horária descrita no inciso VI deve ser distribuída de acordo com previsto nos incisos de I a V.

§ 3º A carga horária de orientação docente definida no inciso VII é limitada ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular em atividade individual.

§ 4º Nas atividades coletivas, a carga horária de orientação docente definida inciso VII poderá ser menor ou igual à carga horária de orientação ao discente.

§ 5º Nos componentes com carga horária a distância pode estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais destinados a avaliações da aprendizagem e atividades práticas de ensino, que devem ser realizadas no polo de apoio presencial ou no *campus* de funcionamento do curso.

Art. 50. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I - disciplinas;

II - módulos;

III - blocos; ou

IV - atividades acadêmicas.

Art. 51. Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco e seus sub-blocos vem ser detalhados por um programa que contenha:

I - caracterização;

II - objetivos; e

III - conteúdo.

§ 1º Após aprovação pela unidade de vinculação, o programa do componente curricular deve ser implantado pela Unidade Acadêmica no sistema de gestão acadêmica, bem como quaisquer alterações posteriores.

§ 2º Caso sejam realizadas alterações no programa do componente curricular, os registros precedentes com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência devem ser mantidos no sistema de gestão acadêmica.

Art. 52. Para os componentes curriculares em que há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por:

I - os itens definidos nos arts. 48 e 49;

II - metodologia;

III - recursos didático-pedagógicos;

IV - procedimentos de avaliação da aprendizagem;

V - referências; e

VI - cronograma das aulas e avaliações.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico realizado pelo docente deve considerar as características de perfis apresentadas pelos estudantes para fins de prover a acessibilidade metodológica no processo de ensino-aprendizagem. Para tanto, sendo seu plano de curso/ensino/aula flexibilizados quanto aos procedimentos metodológicos e avaliativos.

Art. 53. O docente deve, até o cumprimento de 15% da carga horária do componente curricular, implantar o plano de curso/ensino/aula no sistema oficial de registro e controle acadêmico, considerando as características dos perfis apresentados por seus estudantes.

Seção IV

Das disciplinas

Art. 54. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, devendo ser cadastradas como turmas no SIGAA.

Parágrafo único. Para disciplina presencial, é necessária a definição de horários de aula, nos quais é exigida a presença obrigatória de docentes e estudantes.

Art. 55. A disciplina presencial requer o cadastro de um horário que cumpra carga horária total destinada às atividades presenciais.

§ 1º A carga horária a ser cumprida, conforme descrito no *caput* pode ser distribuída ao longo de todo o período letivo vigente ou em período inferior.

§ 2º A duração da disciplina deve obedecer os limites do período letivo.

§ 3º O horário de que trata o *caput* pode ser fixo ou variável ao longo da duração do componente curricular.

§ 4º O docente deve cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

Art. 56. A criação de uma disciplina deverá ser deliberada pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. Na situação descrita no *caput* deste artigo, a sua incorporação à estrutura curricular do curso é indicada pelo respectivo colegiado ou conselho.

Seção V Dos módulos

Art. 57. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I - não requer carga horária semanal determinada; e

II - pode formar turmas cuja duração não coincide integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 58. O módulo requer o cadastro de um horário que cumpra carga horária total destinada às atividades presenciais ou à distância.

§ 1º A carga horária a ser cumprida, conforme descrito no *caput* pode ser distribuída ao longo de todo o período letivo vigente ou em período inferior.

§ 2º A duração do módulo deve obedecer os limites do período letivo.

§ 3º O horário de que trata o *caput* pode ser fixo ou variável ao longo da duração do módulo.

§ 4º O docente deve cumprir o horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica.

Art. 59. A criação do módulo deverá ser deliberada pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. Na situação descrita no *caput* deste artigo, a sua incorporação à estrutura curricular do curso é indicada pelo respectivo colegiado ou conselho.

Seção VI Dos blocos

Art. 60. Bloco é um tipo de componente curricular constituído por duas ou mais partes denominadas de sub-blocos articulados e interdependentes entre si, funcionando, no que couber, como disciplina ou módulo.

§ 1º O código das subunidades deriva do código do bloco.

§ 2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua caracterização engloba as ementas das subunidades.

§ 3º Para ser aprovado no bloco é necessária a aprovação em todos os sub-blocos.

Seção VII Das atividades acadêmicas

Art. 61. A Atividade Acadêmica constitui um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permite, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes a serem desenvolvidos durante o período de formação do estudante, podendo se articular com os demais componentes curriculares, integrando a formação do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Parágrafo único. A atividade acadêmica difere da disciplina, módulo e bloco por não ser utilizada aula como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 62. Quanto ao tipo, as Atividades Acadêmicas podem ser:

I - estágio;

II - trabalho de conclusão de curso; ou

III - atividade integradora de formação.

Art. 63. Quanto à forma de participação, as Atividades Acadêmicas podem ser:

I - atividade curricular complementar;

II - atividade de orientação individual; ou

III - atividade coletiva.

Seção VIII Dos estágios

Art. 64. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que visa à preparação do estudante para o trabalho profissional, podendo ser realizado exclusivamente no ambiente de trabalho ou conjuntamente sob a forma de aula e de orientação.

Art. 65. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica, classificado de acordo com seu formato em:

I - atividade de orientação individual: quando o estudante realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, acompanhadas pelo supervisor de campo e orientadas por um docente; ou

II - atividade coletiva: quando um grupo de estudantes realiza atividades de preparação ou prática para o exercício profissional, sob a forma de aula e de orientação, acompanhadas por supervisores de campo e orientadas por docentes.

§ 1º Na atividade coletiva, a orientação de estágio será realizada por um docente da turma.

§ 2º A carga horária das atividades coletivas do tipo estágio deverá ser cumprida, pelos estudantes, na sua integralidade, inclusive a carga horária de aula.

§ 3º Internato é um tipo de estágio obrigatório que se configura como atividade coletiva.

Art. 66. O estágio pode ser do tipo:

I - estágio curricular obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular; ou

II - estágio curricular não obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico de Curso no âmbito dos componentes que integralizam a carga horária optativa ou complementar.

Parágrafo único. Para integralização do estágio curricular obrigatório, o estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular.

Subseção I Do registro do estágio

Art. 67. O estágio curricular obrigatório deve ser registrado como componente curricular no histórico escolar do estudante.

Art. 68. No estágio obrigatório, caracterizado como atividade coletiva:

I - a carga horária relativa às aulas será registrada no formato de turma virtual e a carga horária relativa à prática profissional supervisionada no campo será registrada em módulo específico no sistema de gestão acadêmica; e

II - os relatórios de estágio devem servir como um dos elementos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 69. Caso seja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o estágio não obrigatório será registrado pela coordenação do curso no período letivo regular no qual foi concluída a atividade.

Art. 70. O estágio obrigatório poderá iniciar antes do início do período letivo, dentro da vigência do semestre no sistema de gestão acadêmica, para permitir o cumprimento da sua carga horária, devendo a consolidação final ser realizada dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 71. O estudante tem a obrigação de depositar o relatório ou o trabalho final, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso, no módulo específico no sistema de gestão acadêmica.

Subseção II Da realização do estágio

Art. 72. O estágio deve ser realizado sob a competência da Coordenadoria de Estágios da UFRN, com a mediação da coordenação de curso e coordenação de estágio em corresponsabilidade com a parte concedente.

§ 1º Os estágios devem ser formalizados por meio de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração conveniados.

§ 2º A realização do estágio se dará mediante termo de compromisso e plano de atividades do estagiário.

§ 3º O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFRN, representada pela coordenação do curso.

§ 4º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.

Art. 73. O estágio do tipo atividade de orientação individual poderá ser realizado fora do período letivo vigente, devendo ser respeitados os períodos de realização de matrícula e de consolidação estabelecidos no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 74. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 75. Para a sua regularidade, o estágio curricular envolve:

I - orientador de estágio; e

II - supervisor de campo ou preceptor.

§ 1º O orientador do estágio é um docente da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade.

§ 2º O supervisor de campo ou preceptor é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável, neste local, pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento da atividade.

Art. 76. A instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica poderá deliberar sobre a necessidade de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio do curso.

§ 1º Compete ao centro ou Unidade Acadêmica especializada a deliberação de que trata o *caput* deste artigo, quando se tratar de mais de um curso.

§ 2º A coordenação do estágio poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo desta unidade, considerando o perfil do servidor.

Art. 77. O acompanhamento e a avaliação do estágio são de responsabilidade do docente orientador, ouvido o preceptor ou supervisor de campo.

Art. 78. O estagiário deve, em qualquer situação, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Nos estágios obrigatórios, a UFRN poderá assumir a contratação de seguro pessoal do estagiário.

§ 2º Nos estágios não obrigatórios, cabe à concedente do estágio providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 79. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, também, às seguintes determinações:

I - as atividades cumpridas no estágio devem ser compatíveis com o horário de aulas; e

II - o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Art. 80. As unidades responsáveis pela oferta devem regulamentar os estágios curriculares obrigatórios.

Art. 81. As instâncias superiores das unidades acadêmicas devem regulamentar os estágios curriculares não obrigatórios.

Seção IX

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 82. O Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso — PPC é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos, produzidos na área do curso, devendo:

- I - prever carga horária;
- II - resultar em um produto final;
- III - ser submetido à banca avaliadora; e
- IV - ter o rendimento acadêmico registrado por meio de situação final de aprovação ou reaprovação.

Art. 83. O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso — PPC, e sob a orientação docente, sendo possível a participação de coorientador.

Art. 84. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser depositado, pelo próprio estudante, após homologação do orientador, no sistema de gestão acadêmica da UFRN.

Seção X **Das atividades integradoras de formação**

Art. 85. A atividade integradora de formação é um tipo de atividade acadêmica que pode assumir o formato de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares.

§ 1º A atividade integradora de formação pode ser de natureza extensionista, quando certificada pela Pró-Reitoria de Extensão — PROEX.

§ 2º A atividade integradora de formação não pode ter a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

Seção XI **Das atividades curriculares complementares**

Art. 86. As atividades curriculares complementares são atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual, desde que definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º As atividades curriculares complementares possuem as seguintes características:

I - incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou cultural/artística, além de outras atividades normatizadas pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso;

II - não possuem carga horária docente associada, mesmo que prevejam a participação ou orientação de docentes, e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução; e

III - podem ser registradas como componente curricular ou somente como carga horária.

§ 2º As atividades curriculares complementares em que os estudantes realizam atividades extensionistas como membro da equipe organizadora podem ser registradas como atividade complementar extensionista.

Seção XII

Das atividades de orientação individual

Art. 87. As atividades de orientação individual são aquelas que o estudante desempenha sob a orientação de um docente da UFRN:

§ 1º As atividades de orientação individual possuem as seguintes características:

I - devem constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

II - têm caráter obrigatório, quando previsto por regulamentação referente à natureza da ocupação do curso ou como ato educativo previsto no PPC; e

III - não é permitido formar turmas e a carga horária não é contabilizada como aula.

§ 2º O rendimento acadêmico será registrado, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso por meio da situação final de aprovação ou reaprovação.

Seção XIII

Das atividades coletivas

Art. 88. As atividades coletivas são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso sob a forma de aula ou de orientação.

Art. 89. No que se refere à carga horária ministrada sob a forma de aulas, aplicam-se às atividades coletivas as mesmas normas previstas para os componentes curriculares do tipo disciplina.

Seção XIV

Da curricularização das ações de extensão

Art. 90. As ações de extensão devem, obrigatoriamente, integrar os projetos pedagógicos de todos os cursos Técnicos de Nível Médio, perfazendo um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Fica assegurada, a todos os estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio da UFRN, a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do seu curso por meio de realização de ações de extensão, qualquer que seja o percurso formativo escolhido para a integralização curricular.

§ 2º O descumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ações de extensão pelo estudante não é impeditivo para a conclusão do curso Técnico de Nível Médio.

§ 3º O caráter não impeditivo mencionado no §2º deste artigo não se aplica quando a carga horária de extensão estiver prevista em componente curricular obrigatório.

Art. 91. A carga horária de extensão pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de:

I - componentes curriculares, obrigatórios ou optativos com carga horária total ou parcial de ações extensionistas; ou

II - carga horária complementar, limitada à quantidade de horas prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento dos 10% (dez por cento) da carga horária extensionista, a carga horária complementar é contabilizada exclusivamente para o estudante participante da equipe organizadora da ação de extensão.

Art. 92. As ações de extensão cumpridas pelo estudante deverão constar no histórico escolar.

§ 1º As ações de extensão vinculadas aos componentes curriculares devem constar no Projeto Pedagógico de Curso;

§ 2º As atividades complementares de caráter extensionista definidas pelo regulamento de extensão da UFRN serão validadas pela coordenação do curso;

§ 3º Pode ser emitido, por meio do sistema de gestão acadêmica, documento comprobatório do cumprimento das ações de extensão pelo estudante, descrevendo as atividades realizadas.

§ 4º É permitido ao estudante participar de quaisquer ações de extensão da UFRN ou de outras instituições, respeitados os requisitos especificados no Projeto Pedagógico de Curso ou em outras normas pertinentes.

Art. 93. Compete à Pró-Reitoria de Extensão — PROEX a orientação e validação das possibilidades de realização de ações de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Seção XV **Das relações entre componentes curriculares**

Art. 94. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo das atividades do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo ou para executar atividades do segundo.

Parágrafo único. A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação do primeiro.

Art. 95. Um componente curricular é correquisito de outro quando os conteúdos e atividades do segundo complementam o conteúdo ou as atividades do primeiro.

§ 1º O deferimento da solicitação de matrícula no primeiro componente curricular é condição exigida para o deferimento da solicitação de matrícula no segundo.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo, respectivamente.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular quando o primeiro também estiver incluído em um mesmo semestre letivo.

Art. 96. Um componente curricular é equivalente a outro quando cumpre o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 1º A relação de equivalência pode ser definida na forma de uma expressão, combinando componentes curriculares e deve estar apresentada no Projeto Pedagógico de Curso — PPC ou em documento complementar da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 2º Cabe à plenária da instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada deliberar sobre a existência da equivalência.

§ 3º O estudante não pode solicitar matrícula em componente curricular se tiver integralizado seu equivalente.

§ 4º O cumprimento de componentes curriculares equivalentes permite a matrícula em outros componentes que tem um desses equivalentes como pré-requisito ou co-requisito, desde que as demais exigências sejam cumpridas.

§ 5º As equivalências têm relação direta e unidirecional.

§ 6º As equivalências somente serão recíprocas se as unidades envolvidas assim deliberarem.

§ 7º As equivalências não são encadeadas, de modo que se o primeiro componente curricular for equivalente ao segundo e o segundo for equivalente ao terceiro, não implica que o primeiro seja equivalente ao terceiro.

Art. 97. Os componentes curriculares somente serão computados como equivalentes quando integralizados durante o período de vigência da equivalência.

§ 1º As equivalências e suas alterações somente terão efeito a partir do período letivo regular subsequente à sua implementação no sistema de gestão acadêmica.

§ 2º As equivalências podem ter uma data final de vigência, estabelecida no momento da definição da equivalência ou posteriormente.

§ 3º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada retroativamente.

§ 4º As solicitações de alteração em equivalência devem obedecer exclusivamente aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 98. Quanto à abrangência, a equivalência pode ser:

I - global: quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem componente; ou

II - específica: quando se aplica somente a uma estrutura curricular de um curso.

Parágrafo único. A implantação ou modificação das equivalências específicas ocorrem se estiverem previstas no Projeto Pedagógico de Curso, em suas alterações, e deliberadas pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada a qual o componente curricular é vinculado.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 99. O rendimento acadêmico nas disciplinas que têm previsão de nota deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal.

Art. 100. É considerado aprovado, quanto à avaliação do rendimento acadêmico, estudantes com média parcial geral igual ou superior a 6,0 (seis), com nota igual ou superior a 4,0 (quatro) em todas as unidades que compõem as disciplinas e módulos.

Parágrafo único. A média final para os estudantes aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, é igual à média parcial, ficando o estudante dispensado da atividade de reposição.

Art. 101. O estudante que não atingir os critérios de aprovação definidos no art. 100 tem direito à realização de uma avaliação de reposição se as seguintes condições forem atendidas:

I - o critério de assiduidade é satisfeito; e

II - o estudante tem média parcial igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º O estudante que não atinge os critérios de aprovação definidos no art. 100 e que não pode realizar avaliação de reposição é considerado reprovado, com média final igual à média parcial.

§ 2º O estudante que atinge os critérios de aprovação definidos no art. 100, não tem direito a realizar avaliação de reposição.

§ 3º Caso o estudante não realize alguma atividade avaliativa, porém atinja os critérios de aprovação definidos art. 100, não terá direito a realizar avaliação de reposição.

§ 4º Nos casos de turmas que contenham apenas uma unidade avaliativa fica dispensada a exigência do critério estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 102. Para o estudante que realiza avaliação de reposição, o rendimento acadêmico obtido nesta avaliação substitui o menor rendimento acadêmico obtido em uma das unidades avaliativas.

§ 1º A avaliação de reposição substitui a nota de somente uma das unidades avaliativas.

§ 2º É facultado ao docente utilizar um instrumento de avaliação único para todos os estudantes que fazem avaliação de reposição ou adotar instrumentos de avaliação distintos relacionados aos conteúdos de cada uma das unidades.

§ 3º Não há mecanismo de reposição de nota para o estudante que não compareceu à avaliação de reposição.

Art. 103. O estudante que realiza avaliação de reposição é considerado aprovado, quanto avaliação do rendimento acadêmico, caso obtenha média final igual ou superior a 5,0 (cinco), com rendimento acadêmico igual ou superior a 4,0 (quatro) na avaliação de reposição.

Art. 104. O prazo para realização da avaliação de reposição é de, no mínimo, 3(três) dias letivos, contados a partir da divulgação da média parcial e da frequência do estudante no sistema de gestão acadêmica.

Art. 105. Não deve ser realizada avaliação de reposição sem que a média parcial e frequência dos estudantes tenham sido cadastradas no sistema de gestão acadêmica, sob pena da referida avaliação ser anulada.

§ 1º O pedido de anulação da avaliação pode ser realizado por qualquer estudante da turma, devendo ser protocolado no setor competente na Unidade Acadêmica à qual o componente curricular é vinculado, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a realização da atividade.

§ 2º Cabe ao setor competente da Unidade Acadêmica avaliar o pedido de anulação da atividade, sendo constatado que as condições previstas no *caput* deste artigo não tenham sido cumpridas, determinar a anulação da atividade e a publicação imediata da média parcial e da frequência dos estudantes.

Art. 106. O critério de assiduidade em uma disciplina e módulo presencial é satisfeito quando o estudante cumpre a frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular, considerando o rendimento acadêmico exigido.

Art. 107. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência.

Parágrafo único. A revisão do registro de frequência segue procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 108. Nas disciplinas ou módulos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada aula.

Art. 109. Não existe abono de faltas, devendo haver compensação do conteúdo e reposição das avaliações realizadas para casos específicos previstos na legislação.

Art. 110. Para ser aprovado em uma disciplina ou módulo presencial, o estudante deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular ou a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do total de aulas ministradas, o que for menor.

Parágrafo único. A carga horária totalizada pelo estudante é calculada a partir do número de presenças registradas, levando-se em conta a duração da hora-aula.

Art. 111. Nas disciplinas e módulos a distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem, que devem ser definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 112. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência.

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida à coordenação de curso(s) da Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da frequência.

§ 2º A revisão do registro de frequência segue procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico, sendo previstos no Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 113. Nas disciplinas, módulos e blocos oferecidos nos cursos na modalidade de Educação a Distância, podem ser adotadas outras formas de aferição da assiduidade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS

Art. 114. Para aprovação em um bloco, o estudante deve ser aprovado em cada um de seus sub-blocos, satisfazendo os critérios de aprovação tanto na avaliação do rendimento acadêmico quanto na assiduidade.

§ 1º A média final do bloco será a média ponderada dos resultados obtidos nos sub-blocos, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

§ 2º O estudante que não atinge os critérios de aprovação em determinado sub-bloco tem direito a realizar avaliação de reposição naquele sub-bloco.

§ 3º A reprovação em qualquer um dos sub-blocos implica na reprovação de todo o bloco.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 115. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida acadêmica, orientando-os quanto às suas atividades.

Art. 116. As atividades de orientação acadêmica permanentes são executadas pelos docentes orientadores acadêmicos, mediante indicação da coordenação de curso(s) e aprovada na instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado).

Parágrafo único. A designação e comprovação de atuação do orientador acadêmico são feitas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 117. A instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada deve definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador compatível com as características do curso e disponibilidade docente.

Art. 118. São atribuições do orientador acadêmico:

I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

II - planejar, com o estudante, um fluxo curricular que propicie o melhor desempenho acadêmico do estudante, considerando a estrutura curricular do curso e os seus interesses e possibilidades;

III - orientar a tomada de decisão relativa à matrícula, trancamento e suspensão, além de outros atos de interesse acadêmico;

IV - analisar as solicitações de matrícula e rematrícula dos estudantes em Regime de Acompanhamento Acadêmico; e

V - outras atribuições poderão ser previstas pelas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com deficiência e Necessidades Educacionais Específicas — NEE deve ser realizada considerando sua condição e suas necessidades educacionais, conforme parecer da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade — SIA.

Art. 119. As atividades dos orientadores acadêmicos são orientadas pela coordenação de curso.

Art. 120. Preferencialmente, o orientador acadêmico deve acompanhar o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE CLASSE, DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR E DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 121. O Conselho de Classe é um fórum constituído por representantes dos segmentos acadêmicos da UAE para discutir e deliberar sobre questões de ordem didático-pedagógica da prática educativa, bem como, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 122. A UAE pode instituir e/ou manter Conselho de Classe com regimento próprio que apresente a sua finalidade; constituição; objetivos; responsabilidades; critérios, procedimentos e instrumentos para apreciação do desempenho acadêmico, atendendo ao inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 123. Fica facultado às Unidades Acadêmicas Especializadas o regime de dependência em componente curricular nos Cursos Presenciais Técnicos de Nível Médio, nas formas articuladas com o Ensino Médio (Concomitante e Integrada) e subsequente ao Ensino Médio.

Art. 124. A UAE só pode realizar o regime de dependência mediante regulamento próprio, aprovado pela instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade com parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica — SEBTT.

Art. 125. Para os Cursos de Técnicos de Nível Médio articulados de forma integrada ao Ensino Médio, o regulamento deve explicitar com isonomia o regime de dependência para os componentes curriculares que compõem a base curricular da formação geral e da formação profissional técnica de nível médio, considerando tratar-se de estrutura curricular única.

Parágrafo único. Caso a UAE adote o regime de dependência, deve disponibilizar seu regulamento ao público estudantil em portal institucional.

CAPÍTULO III

DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA

Art. 126. A turma de dependência se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para os estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º As turmas de dependência só podem ser abertas nos períodos letivos regulares.

§ 2º Em um período letivo regular no qual um componente curricular obrigatório deve, necessariamente, ser oferecido para algum curso/estrutura curricular, só pode ser aberta turma de reposição desse componente, caso também seja aberta ao menos uma turma regular do mesmo componente, no turno previsto para aquele curso/estrutura curricular, independentemente do número de vagas iniciais oferecidas pelo curso/estrutura curricular.

Art. 127. A turma de dependência tem as seguintes particularidades:

I - devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma regular; e

II - pode não ser exigida, a critério do docente, a verificação de assiduidade para aprovação.

Art. 128. Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de dependência são os mesmos previstos para as turmas que não são de dependência.

Parágrafo único. O pedido de abertura de turma de dependência é feito pela coordenação do curso à secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 129. O regime de dependência é aplicado aos cursos técnicos de nível médio articulados com o ensino médio nas formas integrada e concomitante, sendo previsto e definido em documento interno da Unidade Acadêmica Especializada.

TÍTULO VII DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO REGIME DE EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS

Art. 130. O regime de exercícios específicos como compensação da ausência às aulas presenciais aplica-se:

I - à estudante gestante, durante 120 (cento e vinte) dias, podendo ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou a partir do nascimento da criança, comprovada a condição por meio de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;

II - ao estudante mãe ou pai, na condição de adotante, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda do adotado, comprovada por decisão judicial;

III - ao estudante pai, durante 5 (cinco) dias corridos, a partir do nascimento da criança;

IV - ao estudante com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por meio de atestado médico, que seja incompatível com frequência às atividades acadêmicas, porém compatível com o regime de exercícios específicos;

V - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação; e

VI - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação de registro como participantes oficiais do evento.

§ 1º Nas situações especificadas nos incisos I e II, pode haver prorrogação do período de regime de exercícios específicos, comprovada a condição que justifique a prorrogação do período.

§ 2º Na situação especificada no inciso I, a solicitação pode ser realizada antes do prazo previsto, comprovada a condição por meio de atestado médico.

§ 3º Nas situações especificadas nos incisos I e II, o estudante pode retornar às atividades acadêmicas em período inferior, por decisão pessoal e mediante comunicação à coordenação de curso.

§ 4º A situação especificada no inciso IV aplica-se ao afastamento superior a 5 (cinco) dias, conforme atestado médico.

Art. 131. O regime de exercícios específicos é requerido pelo interessado à coordenação do curso.

§ 1º Compete à coordenação do curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 2º No caso previsto no art. 130, inciso IV, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser providenciada tão logo seja atestada a condição, tendo como prazo máximo de apresentação metade do período previsto para o afastamento.

§ 3º Nos casos previstos no art. 130, incisos V e VI, é necessário formalizar a solicitação pelo menos 5 (cinco) dias antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no evento.

§ 4º Nos casos dos incisos art. 130, incisos I e IV, pode ser solicitado parecer da Junta Médica da UFRN se a coordenação do curso julgar necessário.

§ 5º Em caso de deferimento, a coordenação do curso notifica os docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante encontra-se matriculado.

§ 6º Nos casos em que um componente curricular é incompatível com o regime de exercícios específicos, a coordenação do curso pode negar a solicitação do estudante para o componente específico.

§ 7º O(s) colegiado(s) poderá(ão) deliberar acerca de componentes curriculares incompatíveis com o regime de exercícios específicos em documento próprio.

§ 8º No caso especificado no §6º deste artigo, o estudante pode solicitar à Unidade Acadêmica Especializada trancamento de matrícula do componente curricular.

Art. 132. Para atender às especificidades do regime de exercícios específicos, os docentes devem elaborar um plano de estudos compatível com a situação apresentada, a ser cumprido pelo estudante.

§ 1º O prazo máximo para elaboração do plano de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação emitida pelo coordenador.

§ 2º O plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo deve abranger conteúdo do componente curricular relativo ao período do afastamento.

§ 3º O plano de estudos não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com sua condição.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o cumprimento do plano de estudos elimina a realização das avaliações para verificação do rendimento acadêmico pelo estudante.

§ 5º A compensação de frequência está condicionada ao cumprimento do plano de estudos por parte do estudante.

Art. 133. É vedada a participação do estudante em regime de exercícios específicos de qualquer atividade presencial do componente curricular durante a vigência do regime.

Parágrafo único. As faltas relativas aos dias em que o estudante estiver em regime de exercícios específicos devem ser registradas no diário de classe, sendo compensadas no momento da consolidação da turma ou na retificação de registros.

Art. 134. Encerrado o regime de exercícios específicos, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações não realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados do término do período do regime de exercícios específicos.

Art. 135. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios específicos que não tenha se submetido às avaliações até o término do período letivo serão atribuídas nota 0 (zero) para efeito da consolidação da turma do componente curricular no sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. As notas serão retificadas por meio de processo de retificação de registros acadêmicos.

Art. 136. Decorrido o prazo do regime de exercícios específicos, o estudante retorna às suas atividades regulares de aula, caso não tenha se encerrado o período letivo.

Art.137. Nos casos em que um componente curricular se configurar, integralmente, em atividade prática ou tiver carga horária prevista para atividade prática, a coordenação do curso analisará a viabilidade de aplicação do regime de exercícios específicos.

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES DE ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 138. A prestação de alternativas à aplicação de provas e regularização do registro de frequência pelas Unidades Acadêmicas Especializadas deverá ser cumprida mediante prévio e motivado requerimento de discente devidamente matriculado que tenha o direito de dia para guarda religiosa.

Art. 139. Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe aplicar uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII, do art. 5º, da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; ou

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 140. O aproveitamento de estudos refere-se aos conhecimentos comprobatórios advindos de cursos realizados há no máximo 10 (dez) anos, antes do ingresso no atual curso Técnico de Nível Médio da UFRN para fins de prosseguir sua formação profissional.

Art. 141. As Unidades Acadêmicas Especializadas podem promover o aproveitamento de conhecimentos anteriores do estudante nos Cursos de Técnicos de Nível Médio articulados nas formas Integrada e Concomitante ao Ensino Médio, bem como subsequente ao Ensino Médio, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, desde que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais técnicas e componentes/unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos técnicos de nível médio e de Graduação (Superior de Bacharelado Licenciatura e Tecnologia) regularmente concluídos; ou

II - em cursos destinados à qualificação profissional, incluída a formação inicial.

Art. 142. A Unidade Acadêmica Especializada poderá ofertar Cursos Técnicos em articulação com a aprendizagem profissional nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Para efeito do caput, a Unidade Acadêmica Especializada poderá realizar o aproveitamento de atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio e de horas de trabalho em aprendizagem profissional, cumprindo o que dispõe os incisos I e II, § 3º, Art. 36-B da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023.

Art. 143. A Unidade Acadêmica Especializada deverá em regulamento próprio estabelecer critérios e procedimentos para o aproveitamento de estudos para fins de prosseguimento da formação profissional entre a educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica (Cursos Superiores de Tecnologia) ou outros cursos superiores de graduação (bacharelado e licenciatura), sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins.

Art. 144. O aproveitamento de estudos em Cursos de Técnicos de Nível Médio só deverá ser realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio ou Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela plenária da instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 145. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I - histórico escolar atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos; e

II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação.

§ 1º Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRN, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.

§ 2º Quando se tratar de documento emitido em língua estrangeira, é obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.

Art. 146. O aproveitamento de estudos é deliberado pelo Coordenador do Curso, com parecer emitido pelo professor da área.

§ 1º O aproveitamento somente é permitido quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo do componente curricular da UFRN.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no §1º deste artigo não garante o aproveitamento do componente curricular.

§ 3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

§ 4º Não é permitido realizar aproveitamento de sub-blocos e trabalho de conclusão de curso.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação, o coordenador de curso deverá emitir parecer fundamentado.

TÍTULO VIII

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 147. Estudantes com necessidades educacionais específicas são aqueles cujas condições, de caráter permanente ou temporário, em interface com diversas barreiras, podem requerer apoio institucional no processo de ensino e aprendizagem, a fim de que lhes sejam asseguradas acessibilidade e participação na vida acadêmica.

Parágrafo único. As estratégias de ensino, aprendizagem e avaliação devem se fundamentar nos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem, adotando na interação com o estudante diferentes meios para seu engajamento, bem como, para a apresentação, a ação e a expressão das informações.

Art. 148. As condições de que trata o art. 147 são:

I - deficiência nas áreas sensoriais (auditiva, visual e surdocegueira), física, intelectual ou múltipla;

II - transtorno do espectro autista — TEA;

III - altas Habilidades/superdotação - AH/SD;

IV - transtorno de déficit de atenção/hiperatividade - TDA/H;

V - transtornos específicos da aprendizagem;

VI - dificuldades secundárias de aprendizagem; e

VII - mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento de informações acerca das necessidades educacionais específicas é de responsabilidade do estudante, devendo ser registradas no sistema de gestão acadêmica no ato do cadastramento na UFRN e no ato de solicitação de apoio à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade — SIA.

Art. 149. Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade:

I - realizar avaliação educacional dos estudantes que solicitam apoio, a partir da análise dos casos e das informações oriundas de documentos expedidos por profissionais habilitados;

II - emitir parecer educacional com orientações acerca das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - participar do acompanhamento ao estudante ao longo da trajetória educacional juntamente com a Unidade Acadêmica Especializada; e

IV - buscar, em parceria com órgãos da administração central da UFRN e unidades acadêmicas especializadas, meios para viabilizar o apoio institucional descrito no art. 147.

Art. 150. Compete aos docentes:

I - identificar, por meio da turma virtual, os estudantes com necessidades educacionais específicas;

II - realizar leitura do parecer educacional emitido pela SIA no sistema de gestão acadêmica;

III - realizar planejamento pedagógico considerando as necessidades educacionais específicas do corpo discente, e, no caso dos estudantes acompanhados pela SIA, nortear-se pelas recomendações contidas no parecer educacional;

IV - participar dos processos formativos ofertados pela UFRN no campo da inclusão e acessibilidade;

V - desenvolver processos de avaliação do rendimento acadêmico e estratégias de ensino adequadas às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VI - garantir tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação, conforme a necessidade educacional específica apresentada; e

VII - utilizar materiais pedagógicos e metodologias de ensino acessíveis.

Art. 151. Compete ao estudante com necessidades educacionais específicas:

I - assinar termo de ciência diante da oferta de apoio institucional;

II - solicitar apoio à SIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, conforme disposto no Calendário Acadêmico da UAE;

III - assinar termo de responsabilidade ao longo do acompanhamento institucional realizado pela SIA;

IV - aderir às orientações realizadas pela SIA e participar das atividades propostas no âmbito de seu acompanhamento; e

V - manter a SIA atualizada acerca de quaisquer situações que repercutem favoravelmente ou não sobre seus processos educacionais.

Art. 152. As unidades acadêmicas especializadas devem viabilizar, com apoio da SIA, ao estudante com necessidades educacionais específicas, a partir da identificação de barreiras e facilitadores da acessibilidade:

I - apoios pedagógicos que atendam às suas necessidades educacionais específicas;

II - comunicação acessível; e

III - espaços acessíveis, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e limites legais.

Art. 153. É facultado ao estudante a possibilidade de solicitação de mudança de curso, em caso de aquisição de deficiência permanente, após o ingresso na universidade, que inviabilize sua continuidade no curso de origem, a ser analisada pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade — SIA.

TÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 154. Cadastramento é o ato pelo qual o candidato apresenta à UAE os documentos exigidos para ingresso na UFRN.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo do estudante cadastrado ocorre com a matrícula em componentes curriculares, realizada pelas Secretarias, no início do período letivo de entrada.

Art. 155. O cadastramento é de competência da secretaria escolar da unidade responsável e disciplinado por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 156. Para as formas de ingresso que admitem suplentes, a ocorrência do não-cadastramento ou da não-efetivação do vínculo permite a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo a ordem de classificação por curso/estrutura curricular do processo seletivo respectivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 157. Matrícula é o ato que vincula o estudante a componentes curriculares em um determinado período letivo.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Acadêmica Especializada a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

Art. 158. A matrícula é efetuada em cada período letivo nos prazos definidos no Calendário Acadêmico da UAE, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 159. A matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados aos cursos Técnicos de Nível Médio, em todo período letivo regular.

Parágrafo único. A não-realização de matrícula caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFRN, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso ou não há oferta dos componentes curriculares.

Art. 160. O estudante que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma, mesmo enquanto aguarda a efetivação da rematrícula, da matrícula extraordinária ou de algum procedimento que possa vir a resultar em futura matrícula.

CAPÍTULO III DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA PARA OS INGRESSANTES

Art. 161. O estudante matriculado, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para discentes regulares, deve confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A não-confirmação da matrícula extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

§ 2º A confirmação de vínculo é feita pessoalmente pelo estudante no início do período letivo de ingresso, em data e de acordo com procedimentos descritos no edital e normas do processo seletivo.

§ 3º Caso o discente seja menor de idade, a confirmação deverá ser feita pelos pais ou responsáveis no período estabelecido em edital ou convocação.

Seção I Do preenchimento de vagas nas turmas

Art. 162. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas respeitará critérios definidos em documento institucional da Unidade Acadêmica Especializada.

Seção II Do ajuste de turmas

Art. 163. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos estudantes.

Art. 164. O ajuste de turma é feito pela Unidade Acadêmica Especializada após a matrícula, em datas definidas no Calendário Acadêmico da UAE.

Seção III Da consolidação de turmas

Art. 165. Consolidação de turmas é o ato de inserir, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, as notas e frequências obtidas pelos estudantes.

§ 1º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Acadêmico da UAE e cumprindo-se os critérios de avaliação de aprendizagem e assiduidade definidos neste Regulamento.

§ 2º Na consolidação parcial são inseridos os dados de frequência e nota.

§ 3º Na consolidação final, são confirmados os dados inseridos anteriormente e adicionados os dados da avaliação de reposição, se houver.

Art. 166. Compete ao(s) docente(s) responsável(eis) pela turma realizar(em) a consolidação da turma.

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

Art. 167. A rematrícula é a possibilidade do estudante efetuar alterações no seu plano de matrícula, solicitando a inserção de novas turmas ou excluindo turmas em que esteja matriculado, assumindo qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração.

§ 1º O estudante que não solicitou matrícula em turmas no período de matrícula ou que não teve a matrícula deferida poderá realizar a solicitação de rematrícula.

§ 2º A rematrícula é realizada no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 168. A matrícula extraordinária é a possibilidade de ocupação de vagas, porventura ainda existentes, nas turmas após o processamento da rematrícula.

Art. 169. A matrícula extraordinária é realizada pelo estudante no sistema de gestão acadêmica ou via requerimento, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UAE.

Seção I Do processamento

Art. 170. O processamento eletrônico das matrículas, rematrículas e matrículas extraordinárias dos estudantes ocorre em período definido no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 171. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária nas turmas de componentes curriculares, após o processamento.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 172. A matrícula em atividade de orientação individual é de competência da Coordenação do Curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas obedece a prazo previsto no Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 173. A consolidação da atividade de orientação individual é feita pelo docente vinculado ao discente nas atividades e posteriormente, quando aplicável, confirmado pela coordenação.

Parágrafo único. A consolidação de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art. 174. As atividades coletivas podem seguir todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas, salvo especificidades de cada Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 175. A dispensa de componente curricular consiste na isenção do seu cumprimento, concedida ao estudante que demonstrar conhecimento dos conteúdos requeridos.

Art. 176. Para obter a dispensa de cursar o componente curricular, o estudante deve comprovar conhecimento do conteúdo necessário à sua integralização, mediante submissão à banca composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes da área de conhecimento do componente curricular objeto da solicitação.

§ 1º Na solicitação da dispensa o estudante deve explicitar e comprovar, caso aplicável, de que forma considera ter adquirido o conhecimento dos conteúdos do componente curricular.

§ 2º A banca de docentes, nomeada pela chefia da Unidade Acadêmica de vinculação do componente curricular, deve avaliar o estudante por meio de instrumentos compatíveis com a natureza do componente curricular.

§ 3º A aprovação da dispensa de componente curricular implica na sua integralização e contabilização da carga horária, não sendo atribuídos nota e frequência.

§ 4º O instrumento da dispensa de componente curricular não pode ser utilizado quando o conhecimento do conteúdo houver sido adquirido por meio de componentes curriculares cursados em nível de graduação em outra Instituição de Ensino Superior — IES ou na UFRN, aplicando-se nestes casos as regras referentes ao aproveitamento ou à incorporação de estudos.

§ 5º O deferimento ou indeferimento da dispensa deve ser fundamentado.

Art. 177. A plenária da instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica Especializada pode definir períodos e procedimentos para solicitação de dispensa de componentes curriculares vinculados à Unidade Acadêmica.

Art. 178. Não pode haver dispensa de um componente curricular no qual o estudante tenha sido reprovado, tanto no próprio componente curricular quanto em componente curricular equivalente.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 179. Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula da disciplina não será concedido se solicitado depois de decorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou após 6 (seis) semanas, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico da UAE.

§ 2º O trancamento de matrícula do módulo deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária prevista do componente curricular.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula do bloco como um todo.

§ 4º Só é permitido o trancamento de matrícula para estudante de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante ou Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 180. O trancamento de matrícula em um componente curricular é efetivado imediatamente após a solicitação.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DE CURSO-

Art. 181. A suspensão de curso é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso Técnico de Nível Médio.

§ 1º O limite máximo para suspensões é de 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A suspensão de curso deve ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico da UAE e conforme critérios estabelecidos.

§ 3º A suspensão de curso acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Os períodos correspondentes à suspensão de curso não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 182. A instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da Unidade Acadêmica pode conceder ou não a suspensão de curso por um número de períodos superior ao limite fixado no §1º do Art. 179, em casos excepcionais.

Art. 183. Não pode ser solicitada suspensão de curso no período letivo de ingresso do estudante.

Parágrafo único. A suspensão de curso no primeiro período do curso pode ser concedida, excepcionalmente, nos seguintes casos:

- I - motivo de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica da UFRN; ou
- II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 184. A suspensão de curso é solicitada pelo estudante por meio de requerimento disponibilizado pela Unidade Acadêmica Especializada, e sendo aprovado haverá o registro no sistema acadêmico.

Art. 185. Para a solicitação de suspensão de curso, a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN é necessária.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 186. Cancelamento de curso é a desvinculação de estudante regular do Curso Técnico de Nível Médio sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula.

Art. 187. O cancelamento de curso ocorre nas seguintes situações:

- I - abandono de curso;
- II - decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III - solicitação por interesse pessoal;
- IV - decisão administrativa; ou
- V - falecimento do estudante.

§ 1º No ato do cadastramento, o estudante é notificado pelo sistema acadêmico de todas as obrigações cujo não-cumprimento acarreta cancelamento de curso.

§ 2º No caso do Inciso IV, o cancelamento de curso não é efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 188. O cancelamento de curso não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros.

Art. 189. O estudante com matrícula cancelada pode solicitar sua reativação à instância colegiada pertinente (conselho ou colegiado) da UAE por meio de justificativa fundamentada e comprovada por documentos, podendo ou não ser deferida a reativação.

Art. 190. O inciso I do art. 187 não se aplica aos Cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade de ensino de Educação a Distância — EaD.

Seção I **Das outras formas de cancelamento de curso**

Art. 191. O estudante pode solicitar, espontaneamente, o cancelamento do seu curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à coordenação do curso e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Art. 192. O cancelamento do curso para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio será efetivado nas seguintes situações:

- I - havendo 2 (duas) reprovações consecutivas em qualquer dos 3 (três) anos de curso; ou
- II - havendo reprovação no regime de dependência.

Art. 193. Tem seu curso cancelado por decisão administrativa o estudante que é excluído da UFRN como forma de penalidade prevista no Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO X **DO ABANDONO DE CURSO**

Art. 194. Caracteriza-se abandono de curso por parte do estudante quando, em um período letivo regular não suspenso, ocorre uma das seguintes situações:

- I - não-efetivação de matrícula; ou

II - nenhuma integralização de carga horária, gerada pelo trancamento de matrícula e/ou reprovação em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

§ 1º O abandono de curso acarreta o cancelamento do curso.

§ 2º O abandono de curso por não-efetivação de matrícula é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UAE para suspensão do curso

§ 3º O abandono de curso por nenhuma integralização de carga horária é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UAE para consolidação final das turmas.

§ 4º O cancelamento por abandono de curso, em qualquer das suas formas de caracterização, é imediatamente efetivado no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XI **DO DECURSO DE PRAZO MÁXIMO**

Art. 195. O vínculo do estudante será cancelado por decurso de prazo quando não concluir o curso até o prazo máximo para integralização curricular, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado.

§ 1º O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular.

§ 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado imediatamente no sistema acadêmico.

Art. 196. No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Unidade Acadêmica Especializada pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I - até 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) ou com afecções congênitas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante parecer da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade — SIA ou da Junta Médica da UFRN; ou

II - até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

§ 1º A prorrogação só pode ser concedida caso a coordenação do curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I e II do *caput* deste artigo, levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º Os eventuais períodos letivos adicionais decorrentes de suspensão de curso são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE POLO

Art. 197. A transferência de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade de Educação a Distância — EaD, consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

Parágrafo único. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades propostas no decorrer do curso.

Art. 198. A transferência de polo só é concedida uma vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da coordenação do curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o polo de origem; e

II - haja vaga no polo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 199. O registro da transferência de polo é de competência da Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO XIII DA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 200. No prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico da UAE, a Coordenação do Curso deve definir as turmas para o período letivo regular subsequente, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e habilitação técnica de nível médio.

Art. 201. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Unidade Acadêmica Especializada de vinculação, que deve implantá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico da UAE.

Art. 202. É competência da Unidade Acadêmica de vinculação determinar o docente, o espaço físico e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva das vagas para o curso/estrutura curricular que as solicitou.

TÍTULO X

DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Art. 203. Os documentos oficiais relativos à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são de dois tipos:

I - documentos expedidos; e

II - documentos de registro.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 204. Os documentos oficiais expedidos pela UFRN concernentes aos Cursos de Técnicos de Nível Médio são:

I - diploma de conclusão de curso;

II - menção de mérito acadêmico, se houver;

III - certificado de conclusão de curso, quando aplicável;

IV - certificado de qualificação técnica de nível médio, quando aplicável;

V - histórico escolar;

VI - declarações e certidões;

VII - atestado de matrícula; e

VIII - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, quando se tratar de Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, têm padronização definida pela Unidade Acadêmica Especializada, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV e VIII do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos V e VII é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN.

§ 4º A expedição dos documentos listados no inciso VI compete às Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 205. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante que concluiu com êxito o Curso Técnico de Nível Médio, conferindo-lhe a respectiva habilitação técnica em nível médio, desde que concomitantemente, comprovado pelo estudante a conclusão do Ensino Médio.

Art. 206. A declaração de conclusão de curso é o documento expedido, provisoriamente, até a emissão do diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. A declaração de conclusão de curso tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 207. O certificado de qualificação técnica de nível médio é o documento expedido ao estudante como comprovação da integralização curricular correspondente a uma etapa do itinerário formativo que caracteriza uma ocupação do mercado de trabalho.

Art. 208. O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de Curso de Técnico de Nível Médio nas modalidades presencial e de Educação a Distância — EaD.

Art. 209. Declarações e certidões são expedidas para formalizar situações acadêmicas dos estudantes de Cursos de Técnicos de Nível Médio.

Art. 210. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 211. Os documentos oficiais de registro concernentes à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e podem ser de duas categorias:

I - diários de turma; e

II - relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo têm padronização definida pelo sistema, de acordo com as prescrições legais.

Art. 212. Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 213. O preenchimento dos diários de turma, realizado no sistema oficial de registro e controle acadêmico, é de responsabilidade dos docentes cadastrados na turma.

Parágrafo único. As informações referentes ao conteúdo e frequência de uma aula devem ser registradas pelo docente antes da divulgação do resultado da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 214. Os relatórios emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 215. A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, têm padronização definida pela Unidade Acadêmica Especializada, de acordo com as prescrições legais.

Seção I **Do nome social**

Art. 216. É garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFRN, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFRN.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 217. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto em situações exigidas juridicamente.

Art. 218. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como formaturas, defesa de trabalho de conclusão de curso, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 219. O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

CAPÍTULO IV **DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS**

Art. 220. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais e registros do docente responsável.

Parágrafo único. Cabe ao docente responsável pela turma, com a concordância do Coordenador de Curso da Unidade Acadêmica Especializada, formalizar ao setor competente a solicitação de retificação no sistema.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 221. Na UFRN, a gestão de documentos relativos aos Cursos de Técnicos de Nível Médio é de responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas da Unidade Acadêmica Especializada:

- I - diretorias;
- II - coordenações; e
- III - secretaria Escolar.

Art. 222. Compete às Unidades Acadêmicas Especializadas a gestão dos seguintes documentos:

I - autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação; e

II - diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem, preferencialmente, ser devolvidos aos estudantes logo após o encerramento do prazo para revisão; caso não o sejam, devem ser mantidos sob a guarda dos docentes durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a consolidação final das notas daquele período letivo e depois do período podem ser descartados.

Art. 223. Compete à Secretaria Escolar manter sob sua guarda física os livros de registro de diplomas.

Art. 224. Compete às Coordenações de Curso a gestão dos seguintes documentos:

I - autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação;

II - documentos referentes ao colegiado de curso;

III - Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações;

IV - documentos referentes aos Conselhos e Colegiados de Curso; e

V - documentos referentes às regulamentações de funcionamento do curso.

Art. 225. Os documentos que não estejam inseridos no sistema de gestão acadêmica serão mantidos em formato eletrônico.

TÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 226. É conferido o Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente a etapa com terminalidade(s) prevista(s) no itinerário formativo do Curso Técnico de Nível Médio a qual se constitui em ocupação reconhecida pelo mundo do trabalho.

Art. 227. É conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente o itinerário formativo do curso Técnico de Nível Médio, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 228. O estudante pode ser diplomado em mais de um Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 229. Para fins de validade nacional do Diploma de Técnico de Nível Médio ou Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio, a Unidade Acadêmica Especializada deverá gerar o código de autenticação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação — SISTEC/MEC, conforme os procedimentos estabelecidos pelo referido Órgão e inseri-lo no supracitado Diploma ou Certificado.

Parágrafo único. A certificação de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio e a diplomação em Técnico de Nível Médio serão conferidas ao concluinte, mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 230. É facultado às Unidades Acadêmicas Especializadas realizar sessão coletiva ou individual para fins de certificação ou diplomação e trâmites pertinentes, mediante necessidades específicas.

Parágrafo único. Não se pode exigir do estudante pagamento para fins de certificação ou diplomação, sob nenhuma justificativa.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES COLETIVAS DE CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 231. O período para realização de sessões coletivas de certificação e diplomação serão definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 232. As sessões coletivas de certificação e diplomação são organizadas pelas direções das Unidades Acadêmicas Especializadas em articulação com os coordenadores de curso e com os concluintes.

Art. 233. As Unidades Acadêmicas Especializadas podem agrupar cursos em uma única solenidade coletiva para certificação ou diplomação.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 234. A antecipação da certificação ou diplomação individual somente ocorrerá nos casos em que o estudante requerer junto à Coordenação de Curso mediante justificativa com amparo legal e cumprindo as devidas orientações da Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO III DA MENÇÃO DE MÉRITO ACADÊMICO

Art. 235. O estudante de cada Curso Técnico de Nível Médio, dentre os aptos a participar da formatura, poderá ser laureado pela Unidade Acadêmica Especializada.

Parágrafo único. A menção de mérito acadêmico será aferida mediante critérios definidos pela Unidade Acadêmica Especializada em documento próprio.

TÍTULO XII DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES

Art. 236. As políticas de permanência e êxito dos estudantes dos Cursos de Técnicos de Nível Médio são programas governamentais e ações institucionais, com vistas a fomentar a permanência e o êxito do estudante no percurso acadêmico.

Art. 237. A UAE deve apresentar seus programas e ações, formas de monitoramento e avaliação no Plano de Gestão Quadrienal para Permanência e Êxito dos Estudantes, bem como em outros documentos pertinentes, se aplicável.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da execução das ações contidas no Plano de Gestão Quadrienal para Permanência e Êxito dos Estudantes deve ocorrer conforme está definido no referido Plano pela UAE solicitando o assessoramento da SEBTT, quando necessário.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238. Este Regulamento deve ser revisado, quando necessário, por comissão designada pela Reitoria da UFRN, e as possíveis modificações encaminhadas pela Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica ao CONSEPE, para apreciação e publicação.

Art. 239. Os Cursos Técnicos de Nível Médio em caráter experimental obedecem às disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 240. As Unidades Acadêmicas Especializadas devem adequar seus documentos internos (Regimento Interno, Regulamentos, Projetos Pedagógicos dos Cursos, editais entre outros) a este Regulamento a partir da data da publicação da Resolução que aprova o mesmo.

Art. 241. A vigência deste Regulamento se inicia com a publicação da Resolução pelo CONSEPE.

Art. 242. Os casos omissos deverão ser tratados pelas instâncias superiores das unidades acadêmicas, Coordenações de Curso e, quando necessário, com o assessoramento da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica — SEBTT.

Art. 243. Revoga-se a Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

Art. 244. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

Vice-Reitor

Processo nº 23077.134864/2025-01.